
PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE POLITICA DE ALFABETIZAÇÃO "APRENDE MAIS ALVORADA D'OESTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I-RELATÓRIO:

Aportou na assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº009, de 05/04/2024, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo autoriza o poder executivo municipal de alvorada d'oeste/Ro, dispõe sobre o programa de política de alfabetização "aprende mais alvorada d'oeste", e dá outras providências.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuição do chefe do poder executivo Municipal de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Município.

2.2. Da Proposta do Programa

O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 009/2024 aprovado no âmbito do município de Alvorada d'Oeste/RO, o Programa Municipal de Alfabetização

na idade certa, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), denominado, Aprende Mais Alvorada d'Oeste.

O referido projeto irá instituir ações que regerão os afazeres administrativos, estruturais e pedagógicos das escolas, pertencentes a Rede Municipal de Ensino, norteando as ações do Executivo Municipal de Alvorada d'Oeste em relação à alfabetização, a fim de buscar maior expressão do resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario nº. 009/2024 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Educação.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta assessoria Jurídica **OPINA s.m.j. Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 009/2024.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 19 de abril de 2024.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309
